

## Prefeitura do Município de Vila Pavão

FLS. N° 77

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

#### **EDITAL**

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

#### PROCESSO Nº 004862/2021

<u>LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI.</u>

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, sediada na Rua Travessa Pavão, 80, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do tipo Menor Preço por Item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos Federais nº s. 3.555/2000 e Decreto Municipal nº 1.341/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERECURSOS HUMANOS.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo de Licitação: Menor Preço

**Regime de Execução:** Indireta, Sob Regime de Empreitada por Preço Unitário

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Deverão ser observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das Propostas: 08h00min do dia 08/02/2022

Limite para acolhimento das Propostas: até 07h30min do dia 22/02/2022

Abertura das Propostas: 07h30min do dia 22/02/2022

Início da Sessão de Disputa de Preços: 08h00min do dia 22/02/2022

Endereço Eletrônico de Disputa: https://bllcompras.com/Home/Login

Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema BLL: http://bll.org.br/cadastro/

Endereço Eletrônico: www.vilapavao.es.gov.br

#### 01. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.
- **1.1.1.** O objeto licitado deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos produtos com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes dos Anexos 01, do presente edital.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753 1022 – E mail: vilanavao@vilanavao.es gov.br

Rua Travessa Pavao, 80 – Centro – Vila Pavao – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

- **1.1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no "<a href="https://bllcompras.com/Home/Login">https://bllcompras.com/Home/Login</a>" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- **1.1.3**. As justificativas atinentes a essas aquisições encontram-se previstas no (Termo de Referência Anexo 01 deste Edital).

#### 02. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.2.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

| FICHA   | FONTE DE RECURSO |
|---------|------------------|
| 0000060 | 10010000000      |
| 0000705 | 10010000000      |
| 0000526 | 1001000000       |
| 0000440 | 10010000000      |
| 0000790 | 1001000000       |
| 0000741 | 1001000000       |
| 0000820 | 1001000000       |
| 0000101 | 1001000000       |
| 0000010 | 10010000000      |
| 0000661 | 1001000000       |
| 0000148 | 10010000000      |

#### 03. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

A participação nesta licitação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, tendo em vista o cumprimento do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n°123/06.

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema "BLL", provido pela Bolsa de Licitações do Brasil BLL (<a href="http://bll.org.br/cadastro/">http://bll.org.br/cadastro/</a>).
- **3.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a Bolsa de Licitações do Brasil BLL no endereço eletrônico <a href="http://bll.org.br/cadastro/">http://bll.org.br/cadastro/</a>, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **3.1.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PMVP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.1.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **3.2.** Estarão impedidas de participarem, de qualquer fase deste Pregão, empresas que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
- **a)** Estiverem cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiverem impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;



## <u>Prefeitura do Município de Vila Pavão</u>

CNPJ 36.350.346/0001-67

Estado do Espírito Santo Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- b) Tenham servidor público do Município de Vila Pavão como proprietário, acionista, gerente, administrador, controlador, responsável ou subcontratado;
- c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- e) Que estejam sob processo de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, salvo aquelas empresas que demonstrarem que a recuperação judicial ou extrajudicial já foi concedida ou homologada, respectivamente, na forma prevista na Lei 11.101/2005, desde que tenham capacidade econômica financeira:
- f) Nas vedações previstas no art. 9° da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### 04. DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. O licitante deverá encaminhar proposta e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme Art. 26 do Decreto Nº 10.024/2019, até data e horário marcados para recebimento da proposta, de acordo, no que couber, com o Anexo 06, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário do Item e/ou Lote, com 02 (duas) casa decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- **4.1.2.** Quando tratar-se de aquisição de bens, o licitante **deverá** informar na proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, a Marca, exceto quando o licitante for o próprio fabricante ou detentor da marca, caso em que, para evitar a identificação prévia do proponente e consequente desclassificação da proposta, deverá ser utilizada a expressão "Marca Própria", e Modelo do Objeto ofertado, conforme o caso, sob pena de desclassificação da proposta.
- 4.1.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 4.1.4. A proposta, ajustada ao lance vencedor, a ser encaminhada após solicitação do Pregoeiro, deverá ser emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada.
- **4.2.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.2.1. Até a abertura da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 4.2.2. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Serão aceitas propostas com validade superior.
- 4.2.3. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

#### 05. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no site https://bllcompras.com/Home/Login.
- 5.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

5.3. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### 06. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- **6.2.** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

Estado do Espírito Santo

**6.3.** Encerrada a etapa de lances, só serão aceitas propostas com valor igual ou inferior ao máximo estimado para o **item e/ou lote** constante no **anexo 01** deste edital.

#### 07. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1.** Será adotado o **MODO DE DISPUTA** "<u>ABERTO</u>" para o envio de lances neste pregão eletrônico, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações assim definido no inciso I, do Art. 31, do Decreto n.º 10.024/2019.
- **7.2.** Aberta à etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.3.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **7.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **7.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todos os licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para o Pregoeiro.
- 7.7. O Pregoeiro encerrará o "tempo normal" de disputa de 10 (dez) minutos de lances livres, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **7.8.** Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o **item e/ou lote**, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro através do Sistema Provedor, acessando sequencialmente os "links" "Relatório de Disputa", para cada **item e/ou lote** disputado, "Chat Mensagens" e "Enviar Mensagem". Esta opção ficará disponível até o momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor do Item/lote. Todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.
- **7.9.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
- **7.10.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <a href="https://bllcompras.com/Home/Login">https://bllcompras.com/Home/Login</a>.
- 08. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**8.1.** O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar OBRIGATORIAMENTE no momento do CREDENCIAMENTO a DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo constante do **Anexo 04**, e a CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL comprovando sua situação de enquadramento, emitida em 2020, seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

- **8.1.1.** Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional).
- **8.1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual o mesmo deverá apresentar no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, além da Declaração descrita no item 8.1., o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, para aplicação da Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações, nas fases de habilitação e julgamento de propostas.
- **8.1.3.** A não comprovação do licitante da sua condição de MEs e EPPs tornará impossível a participação da empresa nesta licitação.
- **8.2.** Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem através de documentação que:
- a) as atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação;

Estado do Espírito Santo

- **b)** preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital.
- **8.3.** Não poderão participar da presente licitação as interessadas:
- a) que se encontre em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- **b)** que tenha sido decretada a sua falência;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) seus sócios, procuradores, gerentes, administradores, prepostos ou vinculados, tenham sofrido qualquer penalidade administrativa e/ou judicial restritiva do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública na forma da Lei de Licitações, bem como aqueles que se encontram ou encontravam em exercício do munus de procurador (mandatário), administrador ou gerente de empresa(a) que tenha sofrido penalidade administrativa ou judicial restritiva do direito a licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) possuem em seu quadro funcional servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- q) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- **h)** que não se enquadrem na condição de Micro ou Pequena Empresa nos termos do artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
- i) que mesmo enquadrada nos limites de faturamento descritos no artigo 3º, se encontrem em alguma



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

FLS. N° 82

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

das situações descritas no § 4º do referido artigo.

#### 09. DA NEGOCIAÇÃO

- **9.1.** Antes de anunciar o vencedor o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, "contraproposta" diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- **9.2.** A contraproposta objetivando reduções de preços será feita pelo Pregoeiro, através de acesso ao "link" "consultar "**itens e/ou lotes**" e "**contraproposta**", separadamente para cada **item e/ou lote**, enquanto o mesmo estiver na condição "**arrematado**", podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

#### 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **10.1.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, **na forma do Anexo 06 Formulário "PROPOSTA DE PREÇOS"**, para o endereço indicado no tópico 7.10 deste edital.
- **10.2**. A proposta de preço deverá conter:
- **10.2.1**. Valores unitário e total do item e/ou lote, para evitar a identificação prévia do proponente e consequente desclassificação da proposta, deverá ser utilizada a expressão "**Marca Própria**"), quantidade de unidades, observado o quantitativo mínimo fixado no "Termo de Referência Anexo 01" para cada Item.
- **10.2.2.** <u>Preferencialmente</u>: Razão Social, endereço, CNPJ, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante.
- **10.2.3.** Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para contato.
- **10.3.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item 11, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- **10.4**. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- **10.5.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de pessoas pertencentes ou não ao quadro de pessoal da PMVP para orientar sua decisão.
- **10.6.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- **10.7.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- **10.8.** O pregoeiro, caso julgar necessário, poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta de preços, **conforme anexo 06**, discriminando os produtos/serviços ofertados, indicando marca, o preço unitário e total adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **10.9.** Não será aceita proposta que, após a fase de lance/negociação, estiver com preço superior ao máximo fixado no "Termo de Referência Anexo 01".



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br FLS. N° 83

#### 11. DA HABILITAÇÃO

- **11.1.** Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, caso entenda necessário, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos e dos Documentos de Habilitação.
- **11.2.** A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados na plataforma do sistema.
- **11.2.1.** Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail) a pedido do Pregoeiro, o mesmo **poderá**, **se entender necessário**, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando somente dias úteis, contados à partir das 16:00 horas do dia posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail. **Tal ato será exigido para fins de diligência**.
- **11.2.1.1.** O encaminhamento dos documentos em meio físico, **quando já apresentados por meio eletrônico**, não precisa ser necessariamente solicitado. Ou seja, pode o Pregoeiro seguir para as fases seguintes, declarando vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso ele tenha atendido a todas as exigências do edital.
- **11.2.1.2.** Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.
- **11.3.** No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, o Pregoeiro **poderá**, **se entender necessário**, solicitar que sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

#### 11.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o "Objeto Social" enquadrado com objeto do (s) lote (s) em que a empresa estará disputando. A empresa que apresentar Registro Comercial com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o "Objeto Social" enquadrado no objeto desta licitação, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o "Objeto Social" que não abrange o objeto que ela estará disputando, será considerada INABILITADA;
- **c)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada do instrumento de eleição da Diretoria:
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 11.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



### Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da SRF, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa Procuradoria da Fazenda Nacional <u>e</u> Contribuições Sociais);
- **d)** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS**, junto à Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidão;
- f) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual em que for sediada a empresa;
- **q)** Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** Município Sede da Empresa;

#### 11.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- **11.6.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento;
- **11.6.1.1.** Caso a certidão de recuperação seja positiva, a licitante deverá comprovar que o plano, seja especial ou não, de recuperação judicial ou extrajudicial foi acolhido ou homologado, respectivamente, nos termos previstos na Lei 11.101, de 2005 arts. 58, 72 e 165;
- **11.6.1.2.** No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

#### 11.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **a)** Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO 1.
  - **a.1)** O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

#### 11.8. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- **a)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, com identificação do firmatário, conforme modelo **Anexo 02**;
- **b)** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com identificação do firmatário, modelo **Anexo 03**:



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

c) Declaração de inclusão na categoria de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art 3° e de não enquadramento nas hipóteses elencadas no § 4° do artigo citado, da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro, conforme modelo **Anexo 04.** 

#### Observações:

- **a)** A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 11.4, 11.5 e 11.6 do item 11 poderá ser substituída pela **Declaração expedida pelo SICAF**, demonstrando a situação regular do licitante, **devendo a empresa vencedora encaminhar esta Declaração**.
- **b)** As declarações constantes do item 11.8, alíneas "a", "b" e "c" deverão ser impressas em papel timbrado e/ ou com carimbo da empresa licitante;
- c) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **d)** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- **e)** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- f) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, será assegurado ao licitante, para que seja regularizada sua documentação fiscal, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1°. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006;
- g) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea "f" Observações decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do §2°. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c com o § 2°. do art. 64 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.
- **h)** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- i) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.
- j) As documentações solicitadas nos itens 08 e 11 que não possuírem data de validade, deverão ter sua data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame. (EXCETO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA).

#### 12. DAS AMOSTRAS:

**12.1.** Não será necessário amostras para esta licitação.

#### 13. DO RECURSO

**13.1**. Declarado o vencedor, o licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazêlo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, **no prazo de 15 (quinze) minutos após a declaração do vencedor**, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias**, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões



## <u>Prefeitura do Município de Vila Pavão</u>

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (Lei nº 10.520/2002, Art. 4°, inciso XVIII).

- 13.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação. (Lei nº 10.520/2002, Art. 4°, inciso XX).
- 13.4. Os recursos e contrarrazões de recurso, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, obrigatoriamente no site www.bll.org.br, no link correspondente a este Edital, e de forma complementar caso o interessado julgar necessário, este(S) poderá(ão) ser(em) protocolado(s) junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal da Vila Pavão, localizado na Rua Travessa Pavão, nº. 80, 1º Andar, Centro – Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas; ou por e-mail no endereco eletrônico: licitacao@vilapavao.es.gov.br.

#### 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### 14.1. ADJUDICAÇÃO

- 14.1.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.
- **14.1.2.** O objeto deste Pregão será adjudicado por Item e/ou Lote.

#### 14.2. HOMOLOGAÇÃO

- 14.2.1. Decorridas as fases anteriores e constatada a regularidade dos atos praticados, a decisão será submetida ao Ordenador de Despesas para homologação e consequente convocação dos beneficiários para assinatura do Contrato.
- **14.2.2.** O licitante que convocado para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.
- 14.2.3. Colhidas às assinaturas, o Contratante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

#### 15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 15.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.
- **15.1.2.** Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

#### 16. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br FLS. N° 87

- **16.2.** Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE (segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs).
- **16.3.** Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.
- **16.4.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- **16.5.** A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.
- **16.6.** A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- **16.7.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato.
- **16.8.** A instalação de cada aparelho deverá ser completa, devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços de instalação, inclusive tubulações, suportes, parafusos, porcas, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento.
- **16.9.** A CONTRATADA se responsabilizara pelos materiais utilizados na instalação dos aparelhos de ar condicionado, bem como danos causados nas instalações em decorrência da não observação das condições dos locais onde serão instalados os aparelhos de ar condicionado.

#### 17. DA FORMA DE PAGAMENTO

- **17.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.
- **17.2.** O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os matérias efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- **17.3.** Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- **17.4.** Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.
- **17.5.** Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- **17.6.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- **17.7.** As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- **17.8.** Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- **17.9.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:



## <u>Prefeitura do Município de Vila Pavão</u>

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE:
- **b)** erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

#### 18 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### 18.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
- 18.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços.
- 18.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.
- **18.1.4.** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 18.1.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- 18.1.6. Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma convencionada neste edital, após o cumprimento das formalidades legais.
- 18.1.7. Verificar as deficiências ocorridas na execução do objeto, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 18.1.8. Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
- 18.1.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços.
- 18.1.10. Comunicar a CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras.
- 18.1.11. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos.
- 18.1.12. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.
- 18.1.13. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais.
- 18.1.14. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.
- 18.1.15. A CONTRATANTE nãe é obrigada a usar o quantitativo contratado na sua totalidade.

#### 18.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**18.2.1.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez.



## <u>Prefeitura do Município de Vila Pavão</u>

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

18.2.2. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente á execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas.

- 18.2.3. Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos serviços.
- 18.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da lei nº 8.666/1993.
- **18.2.5.** Observar as prescrições relativas aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade conforme estabelece no artigo 71, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 18.2.6. Utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes a execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade.
- 18.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada.
- **18.2.8.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços que são objeto deste Termo de Referência, nas datas, quantidades e qualidade exigidas.
- 18.2.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- **18.2.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.
- 18.2.11. Entregar os serviços ao CONTRATANTE, somente após os testes de funcionamentos de todos os aparelhos de ar condicionado.

#### 19. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante de cada Unidade Requisitante, conforme relacionado abaixo:

| UNIDADE REQUISITANTE  | FISCAL                              | SUBSTITUTO                  |
|---|-------------------------------------|-----------------------------|
| Gabinete do Prefeito  | Charliane Bienow Miranda<br>Moreira | Pricila Jeske Guidi         |
| Secretaria Municipal de<br>Administração e Recursos Humanos | Marcio Campin Pionte Koski          | Darci Freire Leal           |
| Secretaria Municipal de Agricultura                         | Vanessa Gracielli Vesper Plaster    | Claudio da Cruz de Oliveira |
| Secretaria Municipal de Assistência<br>Social               | Gusthavo Carrasco de Morais         | Solange Zulke Boning        |



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

<u>ravau</u> FL3. /0001-67

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| Secretaria Municipal de Cultura e<br>Turismo                     | Sandra Schneider dos Santos     | Ana Paula do Nascimento  |
|--|---------------------------------|--------------------------|
| Secretaria Municipal de<br>Desenvolvimento Econômico             | Sigrid Berger                   | Thiago Dias Barlese      |
| Secretaria Municipal de Esporte e<br>Lazer                       | Marco Jean Wagmaker             | Uelikson Schultz Martins |
| Secretaria Municipal de Meio<br>Ambiente                         | Talita Alves Carvalho Tones     | Marilza Klitzke Durães   |
| Secretaria Municipal de Finanças e<br>Orçamento                  | Suellen Ohnesorgem<br>Magalhães | Joelma Zavarize Elias    |
| Secretaria Municipal de Obras,<br>Transportes e Serviços Urbanos | Claudiani Tennes                | Thayne do Carmo Oliveira |

- **11.2.** A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- **11.3.** Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços objeto deste Termo de Referência serão atestados pelos representantes das Unidades Requisitantes.

#### 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **20.1.** A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:
- a) advertência;
- **b)** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **d)** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- **g)** caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

<u>a Pavau</u> FLS. N°

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- **20.2.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **20.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- **20.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **20.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **20.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **20.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- **20.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- **20.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- **20.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- **20.9.** Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 21. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **21.1.** Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, localizado na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, em dias úteis, no horário de 08:00 às 16:00 horas; **ou** por e-mail no endereço eletrônico: <u>licitacao@vilapavao.es.gov.br</u>, **ou**, no site www.bll.org.br, no link correspondente a este Edital.
- 21.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado da data do recebimento da impugnação.
- **21.3.** A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.
- **21.4.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **21.5.** Os pedidos de **esclarecimentos** devem ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: <a href="mailto:licitacao@vilapavao.es.gov.br">licitacao@vilapavao.es.gov.br</a>.
- **21.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio <a href="https://bllcompras.com/Home/Login">https://bllcompras.com/Home/Login</a>, no link correspondente a este Edital.



## <u>Prefeitura do Município de Vila Pavão</u>

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

21.7. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1.** O Pregoeiro responsável pela realização desta licitação será designado por intermédio de portaria.
- 22.2. Ao Ordenador de Despesas/autoridade competente, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, mediante ato escrito e fundamentado.
- **22.3.** A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
- 22.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 22.5. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 22.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do contrato/Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.7. Em caso de dúvida, o interessado deverá contatar o **Pregoeiro** do Município de Vila Pavão **ou seu** substituto, no Setor de Licitações, à Rua Travessa Pavão, nº 80, 2º Andar, Bairro Centro, Vila Pavão, no horário das 08h00min às 16h00min, ou pelo telefone (27) 3753-1022 ou pelo endereço licitacao@vilapavao.es.gov.br, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.
- 22.8. É facultado ao Pregoeiro, ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.
- **22.11.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.
- 22.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.
- 22.13. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
- 22.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

FLS. N° 93

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Municipal de Vila Pavão.

- **22.15.** O resultado do presente certame será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo DOM/ES (nos termos do § 2º do art. 15 da Lei nº 8.666/93).
- **22.16.** Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 22.17. Os participantes do Certame <u>deverão</u> verificar diariamente as mensagens, alterações, informações e prazos, disponibilizadas pelo Pregoeiro via chat no sistema eletrônico (<a href="https://bllcompras.com/Home/Login">https://bllcompras.com/Home/Login</a>) ou através de e-mail até o encerramento final da Licitação com a adjudicação do Objeto.

#### 23 DOS ANEXOS

- **23.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 23.1.1. Anexo 01 "Termo de Referência";
- 23.1.2. Anexo 02 Modelo de Declaração (Declaração de Superveniência);
- 23.1.3. Anexo 03 Modelo de Declaração (Art. 7° da Constituição Federal);
- 23.1.4. Anexo 04 Modelo de Declaração (§ 4º do Artigo 3º da LC 123/06);
- 23.1.5. Anexo 05 Minuta de Contrato;
- 23.1.6. Anexo 06 Modelo de Proposta de Preços;
- 23.1.7. Anexo 07 Planilha de dados cadastrais.

Vila Pavão/ES, 07 de fevereiro de 2022.

João Victor Oliveira Furtado Pregoeiro Oficial

FLS.



## <u>Prefeitura do Município de Vila Pavão</u>

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## Processo nº 004094/2021 Pregão Eletrônico nº 002/2022 **ANEXO 01** TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DAS UNIDADES REQUISITANTES

- **1.1.** Gabinete do Prefeito:
- **1.2.** Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- **1.3.** Secretaria Municipal de Agricultura;
- **1.4.** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **1.5.** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- **1.6.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- **1.7.** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- 1.8. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 1.9. Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- **1.10.** Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

#### 2. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sob a coordenação das servidoras públicas abaixo relacionadas:
- **2.2.** Cátia Gums Mielke Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.
- **2.3**. Alessandra da Silva Oliveira Brito Agente de Apoio Administrativo.

#### 3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

#### 4. CONTEXTUALIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- 4.1. Justifica-se a contratação dos serviços pela necessidade de climatização das salas, para proporcionar melhor conforto térmico aos servidores e munícipes, bem como manter a salubridade e a qualidade do ambiente de trabalho mais agradável.
- 4.2. A contratação dos serviços de empresa especializada na instalação de aparelhos de ar condicionado, se faz necessária apara obter a perfeita instalação dos aparelhos e a consolidação da garantia determinada pelos fabricantes com relação ao uso dos equipamentos.
- 4.3. Considerando que a Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES não dispõe de ferramental e pessoal habilitado na área de instalação de equipamentos de ar condicionado, especialmente engenharia mecânica, pois é imprescindível a especialização e a qualificação dos serviços de instalação dos equipamentos. Todavia, verificada a falta de recursos humanos com essas características, essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

#### 5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total estimado para a contratação do objeto deste Termo de Referência é de R\$ 20.085,00 (Vinte mil e oitenta e cinco reais) conforme orçamento apresentado pelo Setor de Compras.

#### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentaria dos Requisitantes, estabelecido no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES para o exercício de 2022 para cada Secretaria, conforme a dotação orçamentaria seguinte:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS |                  |
|---|------------------|
| HUMANOS   |                  |
| FICHA   | FONTE DE RECURSO |
| 000060  | 10010000000      |

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

| MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA |                  |
|---|------------------|
| FICHA   | FONTE DE RECURSO |
| 0000705   | 10010000000      |

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CRAS |   |  |
|----------------------------------|---|--|
| IV                               | IANO TENÇÃO DE ATTVIDADES DO GRAS                     |  |
| FICHA                            | FONTE DERECURSO                                       |  |
| 0000526                          | 10010000000 / 13110000000 / 13900001000 / 13900009000 |  |
| MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR   |   |  |
| FICHA                            | FONTE DE RECURSO                                      |  |
| 0000440                          | 10010000000   |  |

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

| MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO |                  |
|--|------------------|
| FICHA  | FONTE DE RECURSO |
| 0000790  | 10010000000      |

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

| MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SEMDE |                  |
|-----------------------------------|------------------|
| FICHA                             | FONTE DE RECURSO |
| 0000741                           | 10010000000      |

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

| MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER |                  |
|---|------------------|
| FICHA   | FONTE DE RECURSO |
| 0000820   | 10010000000      |



## <u>Prefeitura do Município de Vila Pavão</u>

CNPJ 36.350.346/0001-67

Estado do Espírito Santo Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

| MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO |                  |
|---|------------------|
| FICHA   | FONTE DE RECURSO |
| 000101  | 10010000000      |

#### **GABINETE DO PREFEITO**

| MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO |                  |
|--|------------------|
| FICHA  | FONTE DE RECURSO |
| 0000010  | 10010000000      |

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

| MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE |                  |
|---|------------------|
| FICHA   | FONTE DE RECURSO |
| 0000661   | 1001000000       |

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

| MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS |                  |  |  |  |  |
|---|------------------|--|--|--|--|
| FICHA   | FONTE DE RECURSO |  |  |  |  |
| 0000148   | 10010000000      |  |  |  |  |

#### 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-financeira, Regularidade Fiscal, conforme disposto nas Leis nos 8.666/93 e 10.520/02 e em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### 8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 8.2. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE (segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs).
- 8.3. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.
- **8.4.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 8.5. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do
- 8.6. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.



### Prefeitura do Município de Vila Pavão

DIO <u>de VIIa Pavao</u> FLS. CNPJ 36.350.346/0001-67

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

- **8.7.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato.
- **8.8.** A instalação de cada aparelho deverá ser completa, devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços de instalação, inclusive tubulações, suportes, parafusos, porcas, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento.
- **8.9.** A CONTRATADA se responsabilizara pelos materiais utilizados na instalação dos aparelhos de ar condicionado, bem como danos causados nas instalações em decorrência da não observação das condições dos locais onde serão instalados os aparelhos de ar condicionado.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **9.1.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez.
- **9.2.** Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente á execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas.
- **9.3.** Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos serviços.
- **9.4.** Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da lei nº 8.666/1993.
- **9.5.** Observar as prescrições relativas aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade conforme estabelece no artigo 71, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- **9.6.** Utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes a execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade.
- **9.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada.
- **9.8.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços que são objeto deste Termo de Referência, nas datas, quantidades e qualidade exigidas.
- **9.9.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- **9.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

PROC. Nº 004862/2021 Nº 98

FLS.



## <u>Prefeitura do Município de Vila Pavão</u>

CNPJ 36.350.346/0001-67 Estado do Espírito Santo Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.11. Entregar os serviços ao CONTRATANTE, somente após os testes de funcionamentos de todos os

aparelhos de ar condicionado.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 10.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
- 10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços.
- 10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.
- **10.4.** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 10.5. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- 10.6. Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma convencionada neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.7. Verificar as deficiências ocorridas na execução do objeto, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 10.8. Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
- 10.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços.
- 10.10. Comunicar a CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras.
- 10.11. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos.
- 10.12. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.
- 10.13. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais.
- 10.14. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.
- 10.15. A CONTRATANTE nãe é obrigada a usar o quantitativo contratado na sua totalidade.

#### 11. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante de cada Unidade Requisitante, conforme relacionado abaixo:

| UNIDADE REQUISITANTE  | FISCAL                              | SUBSTITUTO          |  |  |
|---|-------------------------------------|---------------------|--|--|
| Gabinete do Prefeito  | Charliane Bienow Miranda<br>Moreira | Pricila Jeske Guidi |  |  |
| Secretaria Municipal de Administração<br>e Recursos Humanos | Marcio Campin Pionte Koski          | Darci Freire Leal   |  |  |



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

<u>1 Pavau</u> FLS. N° 4 (0001 47

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

| Secretaria Municipal de Agricultura                              | Vanessa Gracielli Vesper<br>Plaster | Claudio da Cruz de Oliveira |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|
| Secretaria Municipal de Assistência<br>Social                    | Gusthavo Carrasco de Morais         | Solange Zulke Boning        |
| Secretaria Municipal de Cultura e<br>Turismo                     | Sandra Schneider dos Santos         | Ana Paula do Nascimento     |
| Secretaria Municipal de<br>Desenvolvimento Econômico             | Sigrid Berger                       | Thiago Dias Barlese         |
| Secretaria Municipal de Esporte e Lazer                          | Marco Jean Wagmaker                 | Uelikson Schultz Martins    |
| Secretaria Municipal de Meio<br>Ambiente                         | Talita Alves Carvalho Tones         | Marilza Klitzke Durães      |
| Secretaria Municipal de Finanças e<br>Orçamento                  | Suellen Ohnesorgem<br>Magalhães     | Joelma Zavarize Elias       |
| Secretaria Municipal de Obras,<br>Transportes e Serviços Urbanos | Claudiani Tennes                    | Thayne do Carmo Oliveira    |

- **11.2.** A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- **11.3.** Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços objeto deste Termo de Referência serão atestados pelos representantes das Unidades Requisitantes.

#### 12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.
- **12.2.** A execução dos serviços estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.
- **12.3.** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, todavia, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- **12.4.** O (A) responsável pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:
- **a)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na realização dos serviços, fixando prazo para refazer.
- **b)** Solicitar à CONTRATADA, a realizar a substituição do objeto que esteja em desacordo ou insatisfatório.

#### 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:
- a) advertência:



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br FLS. N° 100

- **b)** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **d)** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- **g)** caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.
- **13.2.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- **13.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **13.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **13.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- **13.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- **13.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- **13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- **13.9.** Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 14. DA FORMA DE PAGAMENTO



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

CNPJ 36.350.346/0001-67

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- **14.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos objetos do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.
- **14.2.** O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- **14.3.** Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- **14.4.** Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.
- **14.5.** Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- **14.6.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- **14.7.** As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- **14.8.** Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- **14.9.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES nos seguintes casos:
- **a)** não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE:
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

#### 15. DA VIGÊNCIA

**15.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato contratual em veículo de imprensa oficial, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, na forma da Lei 8.666/93 e alterações.

#### 16. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

**16.1.** As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### 17. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E DAS QUANTIDADES

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO  | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--|---------|------------|
| 1.   | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT<br>9.000 BTUS.  | UN      | 10         |
| 2.   | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT<br>12.000 BTUS. | UN      | 27         |



## Prefeitura do Município de Vila Pavão Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67

FLS. N° 102

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| 3. | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT<br>18.000 BTUS. | UN | 08 |
|----|--|----|----|
| 4. | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT<br>24.000 BTUS. | UN | 06 |

Vila Pavão/ES, 15 de dezembro de 2021.

#### **CÁTIA GUMS MIELKE**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos Decreto nº 1.528/2021

#### **ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA BRITO**

Agente de Apoio Administrativo Decreto nº 1.149/2019

FLS.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

#### **ANEXO 02**

#### **DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA** (Papel timbrado da empresa)

AO PREGOEIRO OFICIAL DA PMVP Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

| A empresa          | (Nome             | da Empresa)         | estabelecida na         | (Endereço             |
|--------------------|-------------------|---------------------|-------------------------|-----------------------|
| Completo)          | , devidamen       | te inscrita no CNPJ | sob o nº                | , declara sob as      |
| penalidades cabíve | is a inexistência | a de fato superveni | ente impeditivo a sua p | articipação no Pregão |
| Eletrônico N° 002/ | 2022.             |                     |                         |                       |
|                    |                   |                     |                         |                       |
|                    |                   |                     |                         |                       |
| Local e data,      | de                | de                  |                         |                       |
|                    |                   |                     |                         |                       |
|                    |                   |                     |                         |                       |
| Nome e assinatura  | do declarante (0  | Carimbo com CNPJ)   |                         |                       |

PROC. N° 004862/2021 FLS. N° 104



## Prefeitura do Município de Vila Pavão Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

#### **ANEXO 03**

## DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Papel timbrado da empresa)

AO PREGOEIRO OFICIAL DA PMVP Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

| (Nome da empresa), inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu                                     |
|---|
| representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e                         |
| do CPF nº <b>DECLARA</b> , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21    |
| de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de |
| dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.    |
| Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).                  |
| Observação: <b>em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.</b>                                |
| Local e data, dede  |
| Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)  |

PROC. Nº 004862/2021 Nº 105

FLS.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

#### **ANEXO 04**

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 4° DO ARTIGO 3° DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (Papel timbrado da empresa)

AO PREGOEIRO OFICIAL DA PMVP Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

| Nome da empresa), inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu  |
|---|
| epresentante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e  |
| o CPF nº, <b>DECLARA</b> , expressamente, sob as penalidades previstas na legislação, que:                      |
| . A empresa está incluída na categoria de microempresa e empresa de pequeno porte ou                            |
| $\Lambda$ licroempreendedor individual, nos termos do art. 3°, da Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro    |
| e 2006, estando, portanto, capacitada para auferir do tratamento diferenciado e favorecido por ela stabelecido. |
| . A empresa não está enquadrada nas hipóteses elencadas no Art. 3°, § 4°, da Lei Complementar n°                |
| 23, de 14 de Dezembro.  |
| ocal e data, dede   |
| lome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)  |

PROC. N° 004862/2021 FLS. N° 106



### Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

ANEXO 05

#### MINUTA CONTRATUAL

| CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA | M O <b>MUNICÍPIO DE VILA</b> |
|-------------------------------|------------------------------|
| PAVÃO E A EMPRESA             | na qualidade de              |
| CONTRATANTE E CONTRATADA, RE  | ESPECTIVAMENTE, PARA         |
| O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS  | OUF O INTEGRAM.              |

| <b>O MUNICIPIO DE VILA PAVAO</b> , Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vil                  |
|---|
| Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipa                     |
| Sr. $\textbf{Uelikson Boone}$ , portador do CPF-MF $n^{\circ}$ 069.751.847-71 e RG $n^{\circ}$ 1431022 - SSP/ES, doravant |
| denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direit   |
| privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na, nº, Bairre   |
| , CEP,, por seu Representante Legal, Sr. (a), portado   |
| do RG nº, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada <b>CONTRATADA</b>  |
| tendo em vista o julgamento datado de//, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº/   |
| devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº/, têm entre si, justos                                     |
| contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termo                      |
| da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:                      |

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, conforme quantidades e especificações descritas no termo de referência – anexo 01.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 004862/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

- 3.1 O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **processada sob o nº 002/2022**.
- 3.2 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE



## <u>Prefeitura do Município de Vila Pavão</u>

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| 5.1 - Os valo | res ur | nitários referent | es ao forr | neci | mento dos obje | etos, serão os e | estipulado | os na propo | osta |
|---------------|--------|-------------------|------------|------|----------------|------------------|------------|-------------|------|
| apresentada   | pela   | CONTRATADA,       | acostada   | ao   | Procedimento   | Administrativo   | Pregão     | Eletrônico  | nº   |
| 002/2022.     |        |                   |            |      |                |                  |            |             |      |

preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

| ITEM | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO  | VALOR<br>UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR<br>TOTAL<br>(R\$) |
|------|--------|-------|--|----------------------------|-------------------------|
| 01   | 10     | UN    | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000<br>BTUS.  |                            |                         |
| 02   | 27     | UN    | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT<br>12.000 BTUS. |                            |                         |
| 03   | 08     | UN    | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT<br>18.000 BTUS. |                            |                         |
| 04   | 06     | UN    | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS.    |                            |                         |
|      |        |       |  |                            |                         |

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entreques.
- 6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os matérias efetivamente entreques, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- **6.3.** Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- **6.4.** Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.
- **6.5.** Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- **6.6.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- **6.9.** Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;



### Prefeitura do Município de Vila Pavão

<u>IVAO</u> FLS. Nº 108

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

c) não apresentação da documentação exigida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

| FICHA   | FONTE DE RECURSO |
|---------|------------------|
| 0000060 | 10010000000      |
| 0000705 | 10010000000      |
| 0000526 | 10010000000      |
| 0000440 | 10010000000      |
| 0000790 | 10010000000      |
| 0000741 | 10010000000      |
| 0000820 | 10010000000      |
| 0000101 | 10010000000      |
| 0000010 | 10010000000      |
| 0000661 | 10010000000      |
| 0000148 | 10010000000      |

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

**8.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato contratual em veículo de imprensa oficial, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, na forma da Lei 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.1.** Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- **9.2.** Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE (segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs).
- **9.3.** Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.
- **9.4.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- **9.5.** A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.
- **9.6.** A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- **9.7.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato.
- **9.8.** A instalação de cada aparelho deverá ser completa, devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços de instalação, inclusive



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

<u>ao</u> fls. № 10

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

tubulações, suportes, parafusos, porcas, isolamento térmico, gás refrigerante, mão de obra, taxas, impostos, bem como demais despesas diretas e indiretas, entregando o serviço com todos os itens em perfeito funcionamento.

**9.9.** A CONTRATADA se responsabilizara pelos materiais utilizados na instalação dos aparelhos de ar condicionado, bem como danos causados nas instalações em decorrência da não observação das condições dos locais onde serão instalados os aparelhos de ar condicionado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### 10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1.1.** Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
- **10.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços.
- **10.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.
- 10.1.4. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- **10.1.5.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- **10.1.6.** Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma convencionada neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais.
- **10.1.7.** Verificar as deficiências ocorridas na execução do objeto, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **10.1.8.** Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os servicos.
- **10.1.9.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços.
- **10.1.10.** Comunicar a CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras.
- **10.1.11.** Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos.
- **10.1.12.** Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.
- **10.1.13.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais.
- **10.1.14.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.
- 10.1.15. A CONTRATANTE nãe é obrigada a usar o quantitativo contratado na sua totalidade.

#### 10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PROC. Nº 004862/2021 Nº 110



## <u>Prefeitura do Município de Vila Pavão</u>

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 10.2.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos servicos, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adeguação, qualidade, segurança e solidez.
- 10.2.2. Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente á execução de todos os servicos, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas.
- 10.2.3. Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos serviços.
- 10.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da lei nº 8.666/1993.
- 10.2.5. Observar as prescrições relativas aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade conforme estabelece no artigo 71, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2.6. Utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes a execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade.
- 10.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada.
- 10.2.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços que são objeto deste Termo de Referência, nas datas, quantidades e qualidade exigidas.
- 10.2.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- **10.2.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.
- 10.2.11. Entregar os serviços ao CONTRATANTE, somente após os testes de funcionamentos de todos os aparelhos de ar condicionado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:
- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



## <u>Prefeitura do Município de Vila Pavão</u>

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos:
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- q) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.
- 11.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- **11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 11.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 11.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 11.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante de cada Unidade Requisitante, conforme relacionado abaixo:

| UNIDADE REQUISITANTE | FISCAL                              | SUBSTITUTO          |
|----------------------|-------------------------------------|---------------------|
| Gabinete do Prefeito | Charliane Bienow Miranda<br>Moreira | Pricila Jeske Guidi |



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

FLS. N° 112

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

| Secretaria Municipal de<br>Administração e Recursos Humanos      | Marcio Campin Pionte Koski          | Darci Freire Leal           |  |
|--|-------------------------------------|-----------------------------|--|
| Secretaria Municipal de Agricultura                              | Vanessa Gracielli Vesper<br>Plaster | Claudio da Cruz de Oliveira |  |
| Secretaria Municipal de Assistência<br>Social                    | Gusthavo Carrasco de Morais         | Solange Zulke Boning        |  |
| Secretaria Municipal de Cultura e<br>Turismo                     | Sandra Schneider dos Santos         | Ana Paula do Nascimento     |  |
| Secretaria Municipal de<br>Desenvolvimento Econômico             | Sigrid Berger                       | Thiago Dias Barlese         |  |
| Secretaria Municipal de Esporte e<br>Lazer                       | Marco Jean Wagmaker                 | Uelikson Schultz Martins    |  |
| Secretaria Municipal de Meio<br>Ambiente                         | Talita Alves Carvalho Tones         | Marilza Klitzke Durães      |  |
| Secretaria Municipal de Finanças e<br>Orçamento                  | Suellen Ohnesorgem<br>Magalhães     | Joelma Zavarize Elias       |  |
| Secretaria Municipal de Obras,<br>Transportes e Serviços Urbanos | Claudiani Tennes                    | Thayne do Carmo Oliveira    |  |

- **12.2.** A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- **12.3.** Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços objeto deste contrato serão atestados pelos representantes das Unidades Requisitantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- **13.1.** Cumprir e fazer cumprir disposto nas cláusulas deste contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.
- **13.2.** A execução dos serviços estará sujeito a mais ampla e irrestrita a fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.
- **13.3.** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, todavia, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- **13.4**. O(a) responsável pelo recebimento do(s) objeto(s) terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:
- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na realização dos serviços, fixando prazo para refazer.
- b) Solicitar a CONTRATADA, a realizar a substituição do objeto que esteja em desacordo ou insatisfatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1** Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.
- **14.1.1** A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII

Nº 113



## <u>Prefeitura do Município de Vila Pavão</u>

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9° da Lei n° 10520/2002;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da Legislação.
- 14.1.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 14.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.1.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.1.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **14.1.6** A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 14.1.7 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

**16.1 -** O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

**18.1 -** O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1 Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 190.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.



CPF:

# Prefeitura do Município de Vila Pavão Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67

FLS. N° 114

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

CPF:



# Prefeitura do Município de Vila Pavão Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67

FLS. N° 115

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

#### Processo nº 004862/2021

### Pregão Eletrônico nº 002/2022 ANEXO 06

## MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (Papel timbrado da empresa)

| Item  | Descrição   | Quant                                 | Unid               | Marca      | Valor<br>Unitário | Valor Total R\$ |
|---|---|---------------------------------------|--------------------|------------|-------------------|-----------------|
| 1   | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR<br>CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS.   | 10                                    | UN                 |            | R\$               | R\$             |
| 2   | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR<br>CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS.  | 27                                    | UN                 |            |                   |                 |
| 3   | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR<br>CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS.  | 08                                    | UN                 |            |                   |                 |
| 4   | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR<br>CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS.  | 06                                    | UN                 |            |                   |                 |
|   |   |                                       |                    |            |                   |                 |
| VALOR                                       | TOTAL:  |                                       | nronost:           | a de nrec  | os é de 60        | (sessenta) dias |
| VALOR<br>VALIDA<br>a conta                  |   |                                       | oroposta           | a de preç  | os é de 60        | (sessenta) dias |
| VALOR VALIDA a conta DECLAF 1 - Decl        | TOTAL:por extenso  DE DA PROPOSTA: O prazo de validade da presidada da abertura da licitação.   | resente                               | em todo            | •          |                   |                 |
| VALOR VALIDA a conta DECLAF 1 - Decl ao cum | TOTAL: (por extenso  DE DA PROPOSTA: O prazo de validade da presenta da data da abertura da licitação.  PAÇÕES:  aramos expressamente que os preços cotac | resente  <br>los inclue<br>es da lici | em todo<br>itação. | os os cust | os e despes       | sas necessária: |



# Prefeitura do Município de Vila Pavão Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67

FLS. N° 116

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

#### Processo nº 004862/2021

#### Pregão Eletrônico nº 002/2022 ANEXO 07

## PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS (Panel timbrado da empresa)

| (Papel timbrado da empresa) |   |  |
|-----------------------------|---|--|
| Dados da Empresa:           |   |  |
| Razão Social                |   |  |
| CNPJ                        |   |  |
| Endereço Completo           |   |  |
| CEP                         |   |  |
| Fones / Fax                 |   |  |
| E-mail                      |   |  |
| Site Internet               |   |  |
| Optante SIMPLES             | SIM ( ) NÃO ( )                           |  |
| Dados do Representante      | e da Empresa para assinatura do Contrato: |  |
| Nome                        |   |  |
| Cargo                       |   |  |
| Nacionalidade               |   |  |
| Estado civil                |   |  |
| Profissão                   |   |  |
| Endereço Completo           |   |  |
| CEP                         |   |  |
| Fone / Fax                  |   |  |
| E-mail                      |   |  |
| Carteira de Identidade      |   |  |
| Órgão Expedidor             |   |  |
| CPF                         |   |  |
| Dados Bancários da Emp      | oresa:                                    |  |
| Banco                       |   |  |
| Agência                     |   |  |
| Conta                       |   |  |
| Dados do Contato com a      | Empresa:                                  |  |
| Nome                        |   |  |
| Cargo                       |   |  |
| Endereço Completo           |   |  |
| CEP                         |   |  |
| Fone / Fax                  |   |  |
| E-mail                      |   |  |

Local e data Assinatura e carimbo da empresa